A C Ó R D Ã O

TC-016572.989.21-8 e TC-022577.989.22-1
Representante(s): Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP; Federação dos Sindicatos dos Servidores Públicos no Estado de São Paulo.
Representado(s): Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM.
Responsável(is): Ricardo Gambaroni (Superintendente).
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM, no que diz respeito às admissões de 12 (doze) Oficiais da Reserva da Polícia Militar, cujo tempo de atividade, que já teria sido computado para fins de passagem para a reserva, foi também averbado pelo IPEM-SP, quando das nomeações para cargos em comissão, para fins de contagem de tempo de serviço, visando à concessão de Adicional (Quinquênio), que estaria em desacordo com o Parecer AJG-608-2000, da forma consignada nos autos do Balanço Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM, exercício de 2021 (TC-002624.989.21-6).
Advogado(s): Alexandre de Felice (OAB/SP nº 321.243), Diamantino Fernando Novais Lopes (OAB/SP nº 121.590) e Edison Lucas da Silva (OAB/SP nº 115.108).
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Luiz Menezes Neto, Carim José Feres e Débora Sammarco Milena.
Fiscalizada por: GDF-4.
Fiscalização atual: GDF-9.

EMENTA: REPRESENTAÇÕES. GESTÃO DE PESSOAL. AUTARQUIA ESTADUAL. ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIOS). CONCESSÃO A OFICIAIS DA RESERVA DA POLÍCIA MILITAR OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR JÁ COMPUTADO PARA PASSAGEM À INATIVIDADE. VEDAÇÃO À CONTAGEM EM DUPLICIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTAGEM SINGELA PREVISTO NA LEGILAÇÃO DE REGÊNCIA. MANUTENÇÃO DO VÍNCULO INSTITUCIONAL COM A CORPORAÇÃO DE ORIGEM QUE IMPEDE O DESLOCAMENTO DO TEMPO PARA VÍNCULO CIVIL DISTINTO. SUPRESSÃO DO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE BASEADA NA CRISE SANITÁRIA. NATUREZA SALARIAL DA PARCELA RECONHECIDA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. PAGAMENTO HABITUAL E EM VALORES FIXOS. IMPOSSIBILIDADE DA RETIRADA UNILATERAL. ALEGAÇÕES DE AUMENTO DESORDENADO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QROR-DR69-7Z5B-GPIE

DA FOLHA DE PAGAMENTO E USO INDEVIDO DE RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL. IMPROCEDÊNCIA. REDUÇÃO REAL DE GASTOS COM PESSOAL CONSTATADA PELA FISCALIZAÇÃO. APORTES ESTADUAIS JUSTIFICADOS PELA QUEDA DE REPASSES FEDERAIS. RECONHECIMENTO DA BOA-FÉ DO GESTOR. ADOÇÃO DE PRÁTICA ADMINISTRATIVA PREEXISTENTE. BUSCA DE ORIENTAÇÃO JUNTO AO ÓRGÃO TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO. SUSPENSÃO VOLUNTÁRIA E IMEDIATA DOS PAGAMENTOS APÓS DIVERGÊNCIA NO ENTENDIMENTO. AUSÊNCIA DE DOLO, MÁ-FÉ OU ERRO GROSSEIRO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DAS REPRESENTAÇÕES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **19 de maio de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício e Relator, dos Conselheiros Substitutos Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, julgou pela procedência parcial das representações. Todavia, deixou de determinar outras providências, diante da comprovação, pelo IPEM, de insubsistência dos fatos que deram origem às representações.

Presente a Procuradora da Procuradoria da Fazenda Estadual Dra. Debora Sammarco Milena.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 19 de maio de 2026.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Presidente em exercício e Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QROR-DR69-7Z5B-GPIE